



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 3144

DE 08 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO E A INUTILIZAÇÃO DE ENVELOPES DOS LICITANTES INABILITADOS, INCLUINDO E/OU ALTERANDO ITENS DAS MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS DE CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CARTA CONVITE E PREGÃO PRESENCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/3983/2012 e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico, bem como às Comissões de Licitação, pregoeiros e órgãos julgadores da Administração Pública Estadual;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação e,

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07,

RESOLVE:

Art. 1º - As cláusulas acerca da devolução dos envelopes de propostas de preços aos licitantes inabilitados constantes nas Minutas-Padrão de Edital de CONCORRÊNCIA para Aquisição de Bens e Produtos (Compras), Prestação de Serviços, Alienação de Imóvel Público; TOMADA DE PREÇOS para Aquisição de Bens e Produtos

(Compras), Prestação de Serviços; e CARTA CONVITE para Aquisição de Bens e Produtos (Compras) e Prestação de Serviços, relativas aos itens 16.5, 16.5, 13.4, 16.5, 16.5, 16.5, 16.5, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.”

Art. 2º - Ficam acrescidos às Minutas-Padrão de Edital de CONCORRÊNCIA para Contratação de Serviço de Seguro e Execução de Obras; TOMADA DE PREÇOS para Contratação de Serviço de Seguro; e CARTA CONVITE para Contratação de Serviço de Seguro e Execução de Obras, os itens 8.15, 11.26, 8.15, 8.15, 6.19, respectivamente, com a seguinte redação:

“Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.”

Art. 3º - A cláusula 9.10 da Minuta-Padrão de Edital de CONCORRÊNCIA para Serviços Técnicos de Advocacia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes n.º 2 – Proposta Técnica – e n.º 3 – Proposta Comercial, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.”

Art. 4º - As cláusulas 17.8 das Minutas-Padrão de Edital de PREGÃO PRESENCIAL de Compras e de Serviços passam a vigorar com a seguinte redação:

“O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.”

Art. 5º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação às cláusulas constantes desta minuta-padrão deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 6º - Esta Resolução deverá ser divulgada mediante a remessa de cópia de seu inteiro teor às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2012.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado